## **MEIO AMBIENTE**

## NOVO DECRETO ESTADUAL ESTABELECE NOVOS CASOS DE ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS

O <u>Decreto 47.508, de 08 de outubro de 2018</u> alterou o <u>Decreto 38.886/1997</u>, que aprova o Regulamento das Taxas Estaduais. Modificou ainda o <u>Decreto 47.383/2018</u>, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

No que se refere ao Decreto 38.886/1997, a nova norma acrescentou ao seu art. 8º algumas hipóteses de isenção da taxa de expediente, dentre as diversas taxas isentas, destaca-se:

- ✓ outorga de direitos para uso de recursos hídricos:
  - o nas travessias sobre corpos de água;
  - nas travessias de cabos e dutos instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros;
  - nas travessias subterrâneas de cabos, dutos, túneis sob cursos de água;
  - nas travessias aéreas sobre corpos de água de linhas de energia elétrica, cabos para telefonia e outras semelhantes;
  - nos bueiros que sirvam de travessia ou sejam parte do sistema de drenagem de uma rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas;
- ✓ as instituições públicas de pesquisa;
- ✓ os centros de triagem de fauna silvestre e de reabilitação da fauna silvestre nativa, os criadouros científicos para fins de conservação, os criadouros científicos para fins de pesquisa vinculados a instituições públicas e os zoológicos públicos;
- ✓ os centros de triagem de fauna silvestre e de reabilitação da fauna silvestre nativa, os criadouros científicos para fins de conservação, os criadouros científicos para fins de pesquisa vinculados a instituições públicas, os mantenedores de fauna silvestre e os zoológicos públicos;
- ✓ o pescador profissional;
- ✓ os empacotadores de briquete, carvão de coco e carvão de barro, desde que suas embalagens tragam em destaque os dizeres "briquete" ou "carvão de coco" ou "carvão de barro", conforme o caso;













## **MEIO AMBIENTE**

- ✓ nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:
  - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF - ou Licenciamento Ambiental Simplificado -LAS -, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

Quanto ao Decreto 47.383/2018, a nova norma determina que um dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto pelo indeferimento de licença ambiental é a apresentação do comprovante de recolhimento da taxa de expediente para sua análise pelo órgão ambiental.

Recomendamos a leitura do <u>Decreto 47.508, de 08 de outubro de 2018,</u> bem como do <u>Decreto 38.006, de 1º de julho de 1997</u> e do <u>Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, para se inteirar , na íntegra, de todas as isenções promovidas</u>.

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: <a href="mailto:meioambiente@fiemg.com.br">meioambiente@fiemg.com.br</a>.









